



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 6.001, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os saldos das dotações referentes às despesas correntes primárias existentes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO E GESTÃO

ANEXO	
SALDO DE DOTAÇÕES REFERENTES ÀS DESPESAS CORRENTES PRIMÁRIAS (Art. 4º do Decreto nº 6.001 de 28 de dezembro de 2006)	
ÓRGÃOS	R\$ Milhões Valor
01000 Câmara dos Deputados	69,8
02000 Senado Federal	74,5
03000 Tribunal de Contas da União	5,7
10000 Supremo Tribunal Federal	10,3
11000 Superior Tribunal de Justiça	1,7
12000 Justiça Federal	71,7
13000 Justiça Militar da União	4,4
14000 Justiça Eleitoral	25,7
15000 Justiça do Trabalho	21,0
16000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0,1
20000 Presidência da República	266,9
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	104,0
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	261,5
25000 Ministério da Fazenda	133,1
26000 Ministério da Educação	418,4
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	60,3
30000 Ministério da Justiça	191,0
32000 Ministério de Minas e Energia	135,4
33000 Ministério da Previdência Social	140,9
34000 Ministério Público da União	52,6
35000 Ministério das Relações Exteriores	89,9
36000 Ministério da Saúde	536,7
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	149,4
39000 Ministério dos Transportes	248,4
41000 Ministério das Comunicações	53,0
42000 Ministério da Cultura	78,7
44000 Ministério do Meio Ambiente	128,5
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	143,2
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	80,6
51000 Ministério do Esporte	139,8
52000 Ministério da Defesa	292,0
53000 Ministério da Integração Nacional	74,2
54000 Ministério do Turismo	60,4
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	920,8
56000 Ministério das Cidades	185,8
71000 Encargos Financeiros da União	235,5
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8,8
74000 Operações Oficiais de Crédito	899,0
90000 Reserva de Contingência	5.715,0
T O T A L	12.088,6

(*) Despesas correntes primárias para fins do atendimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004, e em razão de alteração ocorrida no rol de responsáveis do Plano Plurianual 2004-2007, para o exercício de 2006, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 288, de 4 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2004, com as modificações introduzidas pela Portaria nº 231, de 17 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 4º : O não cumprimento ao disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as sanções e penalidades, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, dentre outras aplicáveis.

Art. 5º : Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 12-1-2007, Seção 1, pág. 148, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 26, inciso V, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo ao Decreto no 5.718, de 13 de março e 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, Considerando os termos da Portaria nº 30, de 5 de abril de 2006; e Considerando a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Gestão Estratégica nos autos do processo Ibama nº 02001.003563/2003-26, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 30, de 5 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - um representante de cada uma das seguintes unidades do Ibama:

a)Diretoria de Proteção Ambiental- DIPRO;

b)Diretoria de Gestão Estratégica- DIGET;

c)Diretoria de Florestas - DIREF;

d)Diretoria de Desenvolvimento Sóciambiental DISAM; e

e)Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF"..

Art. 2º Fixar o prazo de noventa dias improrrogáveis para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final a ser submetido aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 332, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2006, e Portaria Ibama nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis Federais nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,Considerando as recomendações da Reunião Técnica sobre ordenamento da cata do Caranguejo-uçá Ucides cordatus (Linnaeus, 1763) nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste-CEPENE, no período de 29 a 30 de agosto de 2005; e, Considerando o disposto no Artigo 2º da Portaria Ibama nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do Ibama, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado de Sergipe, durante a época da "andada", em 2007, nos seguintes períodos:

I - de 22 a 26 de janeiro;

II - de 19 a 23 de fevereiro; e,

III - de 21 a 25 de março.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação das larvas.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus devem fornecer ao Ibama, até o último dia que antecede cada período de defeso da "andada" do Caranguejo-uçá, definidos no art. 1º , a relação detalhada dos produtos estocados em forma congelada, pré-cozida ou outras indicando os locais de armazenamento, conforme consta no anexo 01 desta Portaria.

Art. 3º É vetado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie Ucides cordatus sem a comprovação de origem do produto, conforme o formulário de guia, anexo 02 desta Portaria, que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente, ao seu "habitat", respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL REZENDE NETO

ANEXO 1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2007

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
CNPJ/CPF:	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO(*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

*Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:	
PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	
LOCAL _____	DATA: _____

ANEXO 2 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº /2007

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA
NOTA FISCAL Nº DATA: / /2007

BENEFICIÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
PROCEDÊNCIA		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
DESTINATÁRIO:		
ENDEREÇO:	CNPJ/CPF:	ESTADO:
TRANSPORTE:	TIPO:	PLACA DO VEÍCULO
RODOVIÁRIO		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

DESCRIÇÃO DO TIPO DO PRODUTO	QUANTIDADE(KG/UNIDADE)

LOCAL: _____DATA: ____/____/2007
AUTORIDADE EXPEDIDORA:IBAMA

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS:Esta via é válida somente para o transporte até o destino. Válida até após a data da assinatura.